

EDITAL N.º 294/2010

**ISALTINO AFONSO MORAIS, LICENCIADO EM DIREITO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS**

FAZ PÚBLICO que a Assembleia Municipal de Oeiras aprovou na 1.ª Reunião da sessão extraordinária n.º 4 realizada em 26 de Julho de 2010, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 26 de Maio de 2010, a **Alteração do Regulamento de Medalhas Municipais**, que seguidamente se transcreve:

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS MUNICIPAIS

Capítulo I *Disposições Gerais*

Artigo 1.º.

O Município de Oeiras institui as seguintes condecorações:

- a) Medalha de Honra do Município;
- b) Medalha Municipal de Mérito;
- c) Medalha Municipal de Bons Serviços;
- d) Medalha Municipal de Serviço Público.

Capítulo II *Medalha de Honra do Município*

Artigo 2.º.

A medalha de Honra do Município destina-se a homenagear pessoas individuais ou colectivas que, pelos seus excepcionais serviços, contributos para com a comunidade ou actos praticados, alcancem mérito extraordinário.

Artigo 3º.

A concessão da Medalha de Honra do Município é atribuída por deliberação da Assembleia Municipal, aprovada por maioria absoluta dos seus membros em efectividade, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 4º.

A Medalha de Honra do Município será entregue em cerimónia solene.

Artigo 5º.

As pessoas colectivas que possuam estandarte oficial usarão como distintivo a fita da medalha em singelo ou em laço, no cumprimento conveniente, armada junto à lança.

Capítulo III

Medalha Municipal de Mérito

Artigo 6º.

A Medalha Municipal de Mérito visa distinguir as pessoas colectivas ou singulares que se evidenciem pelo seu significativo contributo no campo Social, Cultural, Económico, Humanitário, Desportivo ou outros de notável importância que justifiquem este reconhecimento.

Artigo 7º.

A Medalha Municipal de Mérito compreende os graus ouro, prata e cobre, dependendo a concessão de cada um deles, do valor e projecção do acto praticado.

Artigo 8º.

A concessão da Medalha Municipal de Mérito depende de deliberação tomada em reunião da Câmara, aprovada por maioria absoluta dos seus membros em efectividade.

Artigo 9º.

- 1** - A Medalha Municipal de Mérito será entregue em Cerimónia Solene.
- 2** - No caso do agraciado pertencer a Corpo de Bombeiros, o acto deverá decorrer perante formatura geral da respectiva corporação.

Artigo 10º.

As pessoas colectivas que possuam estandarte oficial usarão como distintivo a fita da medalha, em singelo ou em laço, no comprimento conveniente, armada junto à lança.

Capítulo IV

Medalha Municipal de Bons Serviços

Artigo 11.º

A Medalha Municipal de Bons Serviços destina-se a galardoar as unidades orgânicas ou os trabalhadores do Município e dos Serviços Municipalizados, bem como os trabalhadores das Freguesia e dos Bombeiros Voluntários ou membros de outras Organizações reconhecidamente humanitárias, que se tenham distinguido exemplar e notoriamente no cumprimento das suas atribuições.

Artigo 12º.

A concessão da Medalha Municipal de Bons Serviços compreende os graus ouro, prata e cobre, dependendo a concessão de cada um deles, da importância dos resultados para a prossecução da missão do Município e do interesse público.

Artigo 13º.

- 1** - A concessão da Medalha Municipal de Bons Serviços depende de deliberação tomada em reunião de Câmara.
- 2** - No caso dos agraciados pertencerem a um Corpo de Bombeiros ou a qualquer outra Organização humanitária, a concessão da medalha depende de deliberação tomada em reunião de Câmara, mediante proposta fundamentada e instruída pelo Comandante dos Bombeiros ou do responsável da Organização de que o elemento que se pretende agraciar fizer parte.

Artigo 14º.

- 1** - A Medalha Municipal de Bons Serviços será entregue em Cerimónia Solene.
- 2** - No caso do agraciado pertencer a um Corpo de Bombeiros, o acto deverá decorrer perante formatura geral da respectiva corporação.



Capítulo V

Medalha Municipal de Serviço Público

Artigo 15º.

A Medalha Municipal de Serviço Público destina-se a galardoar os trabalhadores que prestem serviço no Município, nos Serviços Municipalizados e nas Freguesias quando completem trinta e cinco, vinte e dez anos de serviço, ininterruptamente e independentemente do tipo de contrato de trabalho, aos quais corresponderão respectivamente as medalhas de grau ouro, prata e cobre.

Artigo 16º.

- 1** - A concessão da Medalha Municipal de Serviço Público é da competência do Presidente da Câmara.
- 2** - Os prazos mencionados no artigo anterior são interrompidos quando o trabalhador seja punido com pena superior à repreensão escrita.
- 3** - A contagem dos referidos prazos suspende-se quando se opere a suspensão do vínculo, por motivos de licença sem remuneração.

Artigo 17º.

A Medalha Municipal de Serviço Público será entregue em Cerimónia Solene.

Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 18º.

A aquisição de medalhas referidas neste regulamento constituem encargo do Município.

Artigo 19º.

- 1** - De todas as medalhas serão passados diplomas individuais, assinados pelo Presidente da Câmara e autenticados com o selo branco deste Município.
- 2** - Os modelos e dimensões de cada uma das modalidades das medalhas Municipais e respectivos diplomas serão anexados ao presente regulamento após aprovação.



Artigo 20º.

- 1** - O registo dos agraciados com Medalhas de Honra do Município e Municipal de Mérito constarão de volumes próprios.
- 2** - Das restantes atribuições deverá igualmente ficar arquivado o respectivo registo.

Artigo 21º.

- 1** - As Medalhas de Honra do Município, a Medalha Municipal de Mérito, a Medalha de Bons Serviços serão atribuídas, em simultâneo, em cerimónia solene a realizar preferencialmente no dia do Município.
- 2** - A Medalha Municipal de Serviço Público poderá ser atribuída em cerimónia a realizar preferencialmente no período temporal associado ao dia do Município.

Artigo 22º.

As medalhas previstas no presente regulamento podem ser atribuídas a unidades orgânicas dos serviços municipais, nos seus diversos graus, sendo que o grau dependerá dos resultados obtidos pelo serviço em determinado ano. Podem ainda ser atribuídas a pessoas singulares, nos seus diversos graus, sendo que quando se pretenda a atribuição do mesmo grau por mais de uma vez deve ser respeitado um hiato temporal de cinco anos entre cada uma das atribuições.


Artigo 23º.

- 1** - O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela Assembleia Municipal e publicação no site electrónico da Câmara Municipal e demais lugares públicos do costume.
- 2** - O presente Regulamento revoga todas as disposições anteriores sobre a matéria, designadamente o Regulamento publicitado através do Edital n.º 341/2003, de 20 de Junho.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Oeiras, 12 de Julho de 2010

O Presidente,


Isaltino Morais
Madalena Castro

(em regime de substituição)